



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato Administrativo nº
010/2026 – Acréscimo
Quantitativo”
DA DISPENSA Nº 04/2026**

OBJETO: Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

DATA DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO: 26 DE AGOSTO 2026.

CONTRATADO: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo de origem: Dispensa de Licitação nº 04/2026

Contrato Administrativo nº: 010/2026

Contratada: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE

CNPJ: 05.812.358/0001-32

Objeto: Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua titular, vem, respeitosamente, solicitar a adoção das providências necessárias à formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2026, celebrado com a empresa JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE, tendo por objeto a aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

A necessidade de alteração contratual decorre da insuficiência dos quantitativos inicialmente estabelecidos para atender às demandas verificadas durante a execução contratual, considerando a continuidade das necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao funcionamento das unidades administrativas municipais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

O contrato foi celebrado no valor inicial de R\$ 30.487,40 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), contemplando os itens e quantitativos constantes do instrumento contratual.

Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos de todos os itens originalmente contratados, permanecendo inalterados os respectivos preços unitários e as demais condições estabelecidas no contrato.

A alteração pretendida possui natureza exclusivamente quantitativa, restringindo-se à ampliação dos quantitativos dos gêneros alimentícios já previstos no objeto contratual, sem inclusão de produtos estranhos à contratação ou alteração da natureza, finalidade e características do objeto originalmente contratado.

A alteração pretendida encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração dos contratos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais.

Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ressalta-se que o acréscimo pretendido deverá observar o limite legal estabelecido, mantendo-se os preços unitários originalmente contratados, bem como as demais condições de fornecimento, pagamento, fiscalização e obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 010/2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias à instrução processual e à formalização do respectivo Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo, após a análise e manifestação dos setores competentes.

Malhador/SE, 10 de agosto de 2026.

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Gestora do Contrato nº 010/2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo de origem: Dispensa de Licitação nº 04/2026
Contrato Administrativo nº: 010/2026
Contratada: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE
CNPJ: 05.812.358/0001-32

Objeto: Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

I – DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 010/2026, celebrado entre o Município de Malhador/SE e JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE, tendo em vista a necessidade de ampliar os quantitativos dos gêneros alimentícios originalmente contratados, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município.

O Contrato Administrativo nº 010/2026 foi celebrado no valor inicial de R\$ 30.487,40 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), contemplando os itens, quantitativos e preços unitários estabelecidos no instrumento contratual.

Durante a execução contratual, verificou-se que os quantitativos inicialmente estimados se mostram insuficientes para atender integralmente às necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios das unidades administrativas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

municipais, tornando necessária a ampliação dos quantitativos dos produtos originalmente previstos.

II – DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO

A necessidade do presente acréscimo decorre da continuidade das demandas administrativas relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios, considerando que os produtos objeto da contratação são utilizados rotineiramente pelas diversas Unidades Administrativas do Município.

No curso da execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente previstos, uma vez que a estimativa original não se mostrou suficiente para atender às necessidades verificadas durante a execução do contrato.

A alteração pretendida contempla todos os itens originalmente contratados, permanecendo os mesmos produtos, especificações e preços unitários estabelecidos no Contrato Administrativo nº 010/2026.

Não se pretende, portanto, a inclusão de novos produtos ou a modificação da natureza do objeto contratado, mas tão somente a ampliação quantitativa dos gêneros alimentícios já integrantes da contratação, preservando-se as condições originalmente estabelecidas.

Dessa forma, o acréscimo possui natureza exclusivamente quantitativa e encontra-se diretamente vinculado ao objeto original da contratação.

III – DO QUANTITATIVO E DO IMPACTO FINANCEIRO

O Contrato Administrativo nº 010/2026 estabeleceu a contratação de diversos gêneros alimentícios, com quantitativos e preços unitários definidos no instrumento contratual, totalizando inicialmente R\$ 30.487,40.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando a necessidade administrativa identificada, pretende-se promover o acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados, observando-se o limite legal de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A demonstração detalhada dos quantitativos originalmente contratados, dos quantitativos acrescidos, dos quantitativos resultantes e dos respectivos impactos financeiros será apresentada na Memória Demonstrativa do Acréscimo Quantitativo, que integrará a instrução do presente processo.

Os acréscimos serão calculados individualmente para cada item, mantendo-se os respectivos preços unitários originalmente contratados.

IV – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A alteração pretendida encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os contratos poderão ser alterados unilateralmente quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No presente caso, pretende-se promover acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados, respeitando-se o limite legal e mantendo-se os preços unitários estabelecidos no contrato.

Ressalta-se, ainda, que a alteração pretendida não implica modificação da natureza, finalidade ou características do objeto originalmente contratado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

restringindo-se à ampliação dos quantitativos dos gêneros alimentícios já previstos.

Nesse sentido, deverá ser observado também o disposto no art. 126 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

V – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O acréscimo pretendido será realizado mantendo-se:

- os gêneros alimentícios originalmente contratados;
- as especificações dos produtos;
- os preços unitários estabelecidos no Contrato Administrativo nº 010/2026;
- as condições de fornecimento;
- as condições de pagamento;
- as obrigações das partes;
- as condições de fiscalização e recebimento; e
- as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

Não se pretende, portanto, alterar a natureza ou finalidade da contratação, tampouco estabelecer nova obrigação desvinculada do objeto original, mas tão somente ampliar os quantitativos dos itens necessários à continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE, justifica-se tecnicamente o acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A alteração pretendida permanecerá restrita aos itens já integrantes do Contrato Administrativo nº 010/2026, mantendo-se os preços unitários e as demais condições contratuais originalmente estabelecidas.

O impacto financeiro decorrente do acréscimo será demonstrado de forma detalhada na Memória Demonstrativa do Acréscimo Quantitativo, com a indicação do quantitativo original, percentual de acréscimo, quantidade acrescida, quantidade total após o aditamento, preço unitário e valor correspondente a cada item.

Dessa forma, encaminham-se os autos para prosseguimento da instrução processual, especialmente quanto à verificação da disponibilidade orçamentária, análise jurídica e posterior formalização do respectivo Termo Aditivo, caso reconhecida a regularidade da alteração pretendida.

Malhador/SE, 11 de agosto de 2026.


LUANNA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração
Gestora do Contrato nº 010/2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo de origem: Dispensa de Licitação nº 04/2026

Contrato Administrativo nº: 010/2026

Contratada: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE

CNPJ: 05.812.358/0001-32

Objeto: Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

Eu, LUANNA COSTA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração e Gestora do Contrato Administrativo nº 010/2026, no exercício das atribuições relacionadas ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, após análise da solicitação de alteração contratual e da justificativa técnica constante dos autos, venho manifestar-me quanto à necessidade de acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados.

I – DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Contrato Administrativo nº 010/2026 foi celebrado para a aquisição, com fornecimento parcelado, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

O contrato foi celebrado no valor inicial de R\$ 30.487,40 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), contemplando os itens, quantitativos e preços unitários estabelecidos no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

No acompanhamento da execução contratual, foi identificada a necessidade de ampliação dos quantitativos dos gêneros alimentícios originalmente contratados, em razão da continuidade das demandas de fornecimento das unidades administrativas municipais.

A necessidade identificada permanece diretamente relacionada ao objeto originalmente contratado, não havendo inclusão de produtos ou itens estranhos à contratação.

Dessa forma, entende-se necessária a ampliação dos quantitativos dos itens originalmente previstos, mantendo-se os respectivos preços unitários e as demais condições estabelecidas no contrato.

II – DO QUANTITATIVO ADICIONAL

Após análise da necessidade apresentada, verifica-se que o acréscimo pretendido abrangerá todos os itens integrantes do Contrato Administrativo nº 010/2026, observando-se o limite legal aplicável.

Os quantitativos originais, os quantitativos acrescidos e os quantitativos resultantes após o aditamento serão demonstrados individualmente na Memória Demonstrativa do Acréscimo Quantitativo, considerando-se os preços unitários originalmente contratados.

A apuração deverá observar, para cada item, o seguinte:

Quantidade acrescida = quantidade originalmente contratada × percentual de acréscimo

Mantendo-se os preços unitários originalmente contratados, o valor correspondente ao acréscimo de cada item será calculado mediante a multiplicação do quantitativo acrescido pelo respectivo preço unitário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

O valor total do acréscimo corresponderá à soma dos valores adicionais de todos os itens contemplados no aditamento.

III – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O acréscimo ora analisado não modifica a natureza do objeto contratado, consistindo exclusivamente na ampliação quantitativa dos gêneros alimentícios originalmente previstos.

Permanecerão inalterados:

- o objeto contratado;
- os produtos e suas especificações;
- os preços unitários originalmente contratados;
- as condições de fornecimento;
- as condições de pagamento;
- as obrigações das partes;
- as condições de fiscalização e recebimento; e
- as demais obrigações estabelecidas no Contrato Administrativo nº 010/2026.

A alteração pretendida deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no contrato.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento da instrução processual visando ao acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados, considerando a necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios às diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

O acréscimo deverá observar o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se os preços unitários e as demais condições originalmente contratadas.

A presente manifestação é emitida para fins de instrução do processo administrativo, devendo os autos prosseguir para as demais providências necessárias à formalização da alteração contratual, especialmente quanto à verificação da disponibilidade orçamentária, elaboração da memória de cálculo, análise jurídica e posterior formalização do Termo Aditivo.

Malhador/SE, 12 de agosto de 2026.

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Gestora do Contrato nº 010/2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

MEMÓRIA DEMONSTRATIVA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo de origem: Dispensa de Licitação nº 04/2026

Contrato Administrativo nº: 010/2026

Contratada: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE

CNPJ: 05.812.358/0001-32

Objeto: Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

1. DADOS DO CONTRATO

O Contrato Administrativo nº 010/2026 foi celebrado no valor inicial de R\$ 30.487,40 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), contemplando os gêneros alimentícios, quantitativos e preços unitários estabelecidos no instrumento contratual.

Considerando a necessidade de continuidade do fornecimento e a insuficiência dos quantitativos inicialmente estabelecidos para atendimento das demandas das diversas Unidades Administrativas do Município, pretende-se promover acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO

O acréscimo pretendido deverá observar o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se os preços unitários originalmente contratados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A apuração deverá ser realizada individualmente para cada item, mediante aplicação do percentual de acréscimo sobre o quantitativo originalmente contratado.

Para cada item, serão considerados:

- quantitativo originalmente contratado;
- percentual de acréscimo;
- quantitativo acrescido;
- quantitativo total após o aditivo;
- preço unitário originalmente contratado;
- valor do acréscimo;
- valor total do item após o aditamento.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ITENS

Item	Descrição do gênero alimentício	Quantidade original	Acréscimo	Quantidade acrescida	Quantidade após aditivo	Valor unitário	Valor do acréscimo	Valor após aditivo
01	CAFÉ EM PÓ MARATA TRADICIONAL 250G	800	25%	200	1.000	R\$16,99	R\$ 3.398,00	R\$ 16.990,00
02	CAFÉ DESCAFEINADO MARATA 250	80	25%	20	100	R\$ 21,50	R\$430,00	R\$2.150,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Item	Descrição do gênero alimentício	Quantidade original	Acréscimo	Quantidade acrescida	Quantidade após aditivo	Valor unitário	Valor do acréscimo	Valor após aditivo
03	LEITE EM PÓ LASERENI SSIMA 200G	800	25%	200	1.000	R\$8,59	R\$1.718,00	R\$8.590,00
04	AÇUCAR CORURIFE 1KG	800	25%	200	1.000	R\$4,19	R\$838,00	R\$4.190,00
05	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER MARILAN 350G	400	25%	100	500	R\$4,19	R\$419,00	R\$2.095,00
06	BISCOITO DOCE MAISENA MARILAN 350G	400	25%	100	500	R\$6,99	R\$699,00	R\$3.495,00
07	MARGARIN A DELÍCIA 500G	60	25%	15	75	7,99	R\$119,85	R\$599,25



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Item	Descrição do gênero alimentício	Quantidade original	Acréscimo	Quantidade acrescida	Quantidade após aditivo	Valor unitário	Valor do acréscimo	Valor após aditivo
TOTAL		3.340		835	4.175		R\$7.621,85	R\$38.109,25

4. CRITÉRIO DE CÁLCULO

Para cada item, o quantitativo acrescido será obtido mediante a seguinte fórmula:

Quantidade acrescida = quantidade originalmente contratada × 25%

A quantidade total após o aditamento será calculada da seguinte forma:

Quantidade após aditivo = quantidade original + quantidade acrescida

O valor correspondente ao acréscimo de cada item será obtido mediante:

Valor do acréscimo = quantidade acrescida × valor unitário

E o valor total de cada item após o aditamento será:

Valor após aditivo = quantidade após aditivo × valor unitário

5. DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

O valor inicial do Contrato Administrativo nº 010/2026 corresponde a:

R\$ 30.487,40

O valor financeiro do acréscimo deverá corresponder à soma dos valores acrescidos de todos os itens, respeitando-se o limite legal aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Após a conclusão dos cálculos, serão demonstrados:

Valor inicial atualizado do contrato: R\$ 30.487,40

Valor do acréscimo: R\$ 7.621,85

Novo valor contratual: R\$ 38.109,25

Percentual do acréscimo: 25%

6. PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO

O percentual do acréscimo financeiro será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor do acréscimo ÷ valor inicial atualizado do contrato × 100

Considerando que o presente aditamento possui natureza quantitativa, a alteração deverá permanecer dentro do limite estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. RESULTADO DA ALTERAÇÃO

Com a formalização do acréscimo, o Contrato Administrativo nº 010/2026 passará a apresentar os valores resultantes da ampliação quantitativa de todos os itens originalmente contratados.

Serão mantidos:

- os produtos originalmente contratados;
- suas especificações;
- os preços unitários;
- as condições de fornecimento;
- as demais condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Ressalta-se que o presente aditamento não implica inclusão de novos produtos ou alteração da natureza do objeto, restringindo-se à ampliação quantitativa dos itens originalmente contratados.

Malhador/SE, 13 de agosto de 2026.


LUANNA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Gestora do Contrato nº 010/2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À

Secretaria Municipal de Finanças / Setor Contábil-Orçamentário
Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Encaminhamos o presente processo administrativo, referente à alteração quantitativa, que admite a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato Administrativo nº: 010/2026, decorrente da Dispensa de Licitação 04/2026, que tem por objeto a Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

Considerando a necessidade de prosseguimento da instrução processual, SOLICITAMOS a esse setor:

- a) A verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa estimada no valor de R\$ 7.621,85 (sete mil seiscentos e vinte um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a acréscimo de 25% do valor contratado inicialmente;
- b) A indicação da classificação orçamentária correspondente;
- c) A informação acerca do saldo orçamentário disponível;
- d) A manifestação quanto à possibilidade de realização da despesa pretendida, nos termos da legislação vigente.

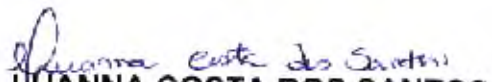
Ressalte-se que a presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do imóvel e de sua localização específica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Sem mais para o momento, encaminham-se os autos para manifestação.

Malhador/SE, 14 de agosto de 2026.


LUANNA COSTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Gestora do Contrato nº 010/2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere à alteração quantitativa, que admite a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato Administrativo nº: 010/2026, decorrente da Dispensa de Licitação 04/2026, que tem por objeto a Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE cujo valor do impacto no exercício vigente é de:

Valor do acréscimo:

R\$ 7.621,85

Novo valor contratual:

R\$ 38.109,25

Percentual de acréscimo:

25%

conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:

**2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
3390300000 – Material de Consumo
15000000-FR**

Na qualidade de Gestor de Orçamento do Município Malhador/SE, declaro que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

estando prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pelo Setor de Compras e Orçamento para o exercício de 2026.

Malhador/SE, 17 de agosto de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GC', is positioned above the printed name of the official.

GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

Setor Financeiro

PARECER JURÍDICO N° 102 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Análise jurídica prévia da minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2026, relativo a acréscimo quantitativo do objeto contratado.

Processo administrativo de origem: Dispensa de Licitação nº 04/2026.

Dispensa de Licitação nº: 04/2026.

Contrato Administrativo nº: 010/2026.

Contratada: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE - CNPJ nº 05.812.358/0001-32.

TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS. MANUTENÇÃO DO OBJETO ORIGINAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ANÁLISE PRÉVIA DA MINUTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES DE CONFERÊNCIA FINAL ANTES DA ASSINATURA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica prévia, processo administrativo relativo à formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, celebrado com JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE, cujo objeto consiste em aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

Conforme solicitação da unidade gestora, a alteração pretendida possui natureza quantitativa, em razão da insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atendimento das demandas verificadas durante a execução contratual, mantendo-se os itens originalmente pactuados, os respectivos preços unitários e as demais condições contratuais.

O contrato possui valor inicial de R\$ 30.487,40. O acréscimo pretendido corresponde a R\$ 7.621,85, resultando em valor contratual atualizado de R\$ 38.109,25, dentro do percentual indicado de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato.

A presente manifestação limita-se à análise jurídico-formal da possibilidade de formalização do termo aditivo, não substituindo a análise técnica da necessidade, a conferência dos quantitativos, a validação dos cálculos, a fiscalização da execução contratual ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do cabimento do acréscimo quantitativo

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei, conforme art. 124, inciso I, alínea "b".

O art. 125 da mesma Lei estabelece que, nas alterações unilaterais, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, em se tratando de obras, serviços ou compras, ressalvado o limite de 50% para acréscimos em reforma de edifício ou equipamento.

No caso analisado, a pretensão administrativa consiste em ampliar quantitativamente itens já integrantes do contrato, sem alteração da natureza, finalidade ou características essenciais do objeto originalmente contratado. Essa circunstância afasta, em tese, a configuração de transfiguração do objeto, vedada pelo art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de análise prévia à assinatura, a providência adequada é orientar a formalização do instrumento, de modo que os dados finais da minuta reproduzam fielmente a memória de cálculo, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis.

2.2. Da justificativa técnica e da manutenção das condições contratuais

A solicitação e a justificativa técnica indicam que a Administração identificou necessidade de ampliação dos quantitativos originalmente contratados, tendo em vista a continuidade das demandas relacionadas ao objeto do Contrato Administrativo nº 010/2026.

O acréscimo apresentado preserva os preços unitários originalmente pactuados, sem inclusão de item estranho ao objeto contratado. Essa preservação é relevante para caracterizar a alteração como acréscimo quantitativo e não como nova contratação ou alteração qualitativa autônoma.

O valor inicial informado é de R\$ 30.487,40, o acréscimo é de R\$ 7.621,85 e o novo valor contratual é de R\$ 38.109,25. A relação apresentada corresponde ao limite de 25%, devendo a Administração manter nos autos a memória demonstrativa dos itens, quantitativos originais, quantitativos acrescidos e valores individualizados.

2.3. Da instrução processual e da minuta

Para a formalização do termo aditivo, recomenda-se que a instrução contenha, antes da assinatura, a solicitação da unidade demandante, a justificativa técnica do gestor, a demonstração do percentual de acréscimo, a memória de cálculo, a manifestação quanto à manutenção das condições contratuais, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente e a minuta final do termo aditivo.

A minuta deve indicar com precisão o contrato de origem, a dispensa correspondente, a qualificação da contratada, o objeto original, o fundamento legal, o valor inicial atualizado, o valor do acréscimo, o novo valor global, a manutenção dos preços unitários e a preservação das demais cláusulas contratuais não alteradas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Também deve ser mantida a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, bem como a conferência de que o contrato se encontra vigente e apto a receber a alteração pretendida.

2.4. Da publicidade e eficácia

Após a assinatura, o termo aditivo deverá observar as providências de publicidade e eficácia previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo das publicações exigidas pela regulamentação local aplicável.

A formalização do termo aditivo deve ocorrer antes da execução do acréscimo, ressalvadas apenas hipóteses excepcionais legalmente justificadas, de modo a assegurar previsibilidade, controle e transparência da alteração contratual.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral não vislumbra óbice jurídico à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, celebrado com JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE, para acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que, antes da assinatura, a Administração confira a regularidade da instrução processual, especialmente quanto à vigência do contrato, à demonstração do acréscimo de 25%, à memória de cálculo, à compatibilidade orçamentária, à manutenção dos preços unitários e das demais condições contratuais, à regularidade da contratada, à autorização da autoridade competente e ao preenchimento integral da minuta final.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não substituindo a análise técnica dos quantitativos, a fiscalização da execução contratual, a conferência contábil-orçamentária ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 24 de agosto de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis
GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO Alteração quantitativa, que admite a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato Administrativo nº: 010/2026, decorrente da Dispensa de Licitação 04/2026, que tem por objeto a Aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conforme Solicitação de formalização do termo Aditivo, Justificativa Técnica para acréscimo quantitativo, Manifestação do gestor do contrato, Memória demonstrativa do acréscimo quantitativo e demais documentos anexos a esse processo que se fizerem pertinentes.

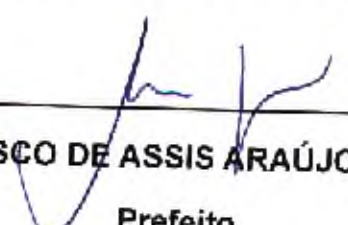
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a elaboração do Termo Aditivo e divulgue-se o presente ato para que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021, para fins de eficácia da decisão aqui proferida.

CONTRATADO: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE

CNPJ Nº 05.812.358/0001-32

VALOR: R\$ 38.109,25

Malhador/SE, 25 de agosto de 2026.



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito

CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE, PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede administrativa na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE, pessoa jurídica conforme qualificação constante do Contrato Administrativo nº 010/2026, inscrito no CNPJ sob o nº 05.812.358/0001-32, com sede localizada na Rua Leopoldo Reis, Casa nº 97, Bairro: Centro- Malhador/SE, por meio do seu representante legal o Sr. José Genivaldo de Jesus Andrade, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 720.960.395-68 e RG nº 1143311 SSP/SE doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados no âmbito do Contrato Administrativo nº 010/2026, cujo objeto consiste na aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

O acréscimo compreenderá todos os itens integrantes do contrato original, mantendo-se os mesmos produtos, especificações e preços unitários originalmente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a alteração dos contratos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

O acréscimo observará, ainda, o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Fica acrescido ao objeto do Contrato Administrativo nº 010/2026 o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de cada um dos itens originalmente contratados, conforme demonstrado na Memória Demonstrativa do Acréscimo Quantitativo.

O acréscimo será realizado mediante a manutenção dos preços unitários originalmente contratados, conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Und.	Qtd. Original	Qtd. Acrescida - 25%	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor do Acréscimo
1	Cafê em pó Maratá	PCT	800	200	1.000	R\$ 16,99	R\$ 3.398,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Item	Produto	Und.	Qtd. Original	Qtd. Acrescida - 25%	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor do Acréscimo
	Tradicional 250g						
2	Cafê descafeinado Maratá 250g	PCT	80	20	100	R\$ 21,50	R\$ 430,00
3	Leite em pó La Serenissima 200g	PCT	800	200	1.000	R\$ 8,59	R\$ 1.718,00
4	Açúcar Coruripe 1kg	KG	800	200	1.000	R\$ 4,19	R\$ 838,00
5	Biscoito salgado Cream Cracker Marilan 350g	PCT	400	100	500	R\$ 4,19	R\$ 419,00
6	Biscoito doce Maisena Marilan 350g	PCT	400	100	500	R\$ 6,99	R\$ 699,00
7	Margarina Delficia 500g	PCT	60	15	75	R\$ 7,99	R\$ 119,85



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Item	Produto	Und.	Qtd. Original	Qtd. Acrescida - 25%	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor do Acréscimo
TOTAL			3.340	835	4.175		R\$ 7.621,85

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em decorrência do acréscimo quantitativo ora formalizado, fica acrescido ao valor do Contrato Administrativo nº 010/2026 o montante de R\$ 7.621,85 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

O contrato, que possuía valor inicial de R\$ 30.487,40 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), passará a possuir o valor global de R\$ 38.109,25 (trinta e oito mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos).

O acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade orçamentária a ser indicada pelo setor competente.

**2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
3390300000 – Material de Consumo
15000000-FR**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 010/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

O presente Termo Aditivo é formalizado em decorrência da alteração quantitativa determinada pela Administração, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 125 do mesmo diploma legal.

Em razão da natureza unilateral da alteração contratual, o presente instrumento será assinado pela autoridade competente do CONTRATANTE, para fins de formalização do acréscimo quantitativo e consequente alteração do valor contratual, dando-se ciência ao CONTRATADO acerca de seu conteúdo e de sua obrigação de aceitar o acréscimo nas condições estabelecidas no contrato, observado o limite legal.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Termo Aditivo será formalizado e juntado aos autos do processo administrativo, com a devida publicidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

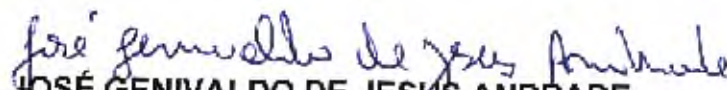
Malhador/SE, 26 de agosto de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIÊNCIA DO CONTRATADO:


JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE

CNPJ sob o nº 05.812.358/0001-32

CONTRATADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 010/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 04/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/SE

CONTRATADO: JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE

CNPJ: 05.812.358/0001-32

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens originalmente contratados no âmbito do Contrato Administrativo nº 010/2026, cujo objeto consiste na aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Malhador/SE.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato Administrativo nº 010/2026.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 7.621,85 (sete mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 38.109,25 (trinta e oito mil, cento e nove reais e vinte cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 26 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIO: Francisco de Assis Araújo Junior – Prefeito Municipal.

CIÊNCIA DO CONTRATADO: José Genivaldo de Jesus Andrade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO, 133, CENTRO
CEP: 49.570-000
CNPJ: 13.104.757/0001-77

NOTA DE ALTERAÇÃO - Nº 298/2026

16/01/2026

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

NOME: JOSE GENIVALDO DE JESUS ANDRADE
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO REIS Nº: 087 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: MALHADOR ESTADO: SE COMPLEMENTO:
CNPJ/CPF: 05812358000132 INSC. 271852578 INSC. 271082801
CONTA: ESTADUAL: MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 205
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 30 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339030000 - MATERIAL DE CONSUMO

EMPENHO ALTERADO

EMPENHO	TIPO	DATA	SALDO ANTERIOR	VALOR DA NAE	SALDO DISPONÍVEL
1160022/2026	GLOBAL	16/01/2026	R\$ 8.887,80	R\$ 7.621,85	R\$ 16.509,65

HISTÓRICO DO EMPENHO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR

ITENS REFORÇADOS/ANULADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
CAFÉ EM PÓ MARATA TRADICIONAL 250G	200,00	18,9900	3.798,00
CAFÉ DESCAFEINADO MARATA 250	20,00	21,5000	430,00
LEITE EM PÓ LASERENISSIMA 200G	200,00	8,5900	1.718,00
AÇÚCAR CORURUPE 1KG	200,00	4,1900	838,00
BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER MARILAN 350G	100,00	4,1900	419,00
BISCOITO DOCE MAISENA MARILAN 350G	100,00	6,9900	699,00
MARGARINA DELÍCIA 500G	15,00	7,9900	119,85
TOTAL:			7.621,85

Declaração

Autorizo a alteração do empenho 1160022/2026

Data: 26/08/2026

Esta NAE foi processada de acordo com a legislação vigente

Data: 26/08/2026

Assis Junior

054.324.895-03-FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Elton Jonh Andrade dos Santos

ELTON JONH ANDRADE DOS SANTOS
Encarregado